

## DECRETO N.º 17.913, DE 30 DE OUTUBRO DE 1981

Reorganiza a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

## TÍTULO I

## Disposição Preliminar

Artigo 1.º — A Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, fica reorganizada nos termos deste Decreto.

## TÍTULO II

## Dos Objetivos Básicos

Artigo 2.º — A Coordenadoria de Assistência Técnica Integral tem os seguintes objetivos básicos:

- I — prestar assistência técnica à agricultura para promover o desenvolvimento rural e a elevação do padrão de vida da população do setor agrícola;
- II — executar atividades de prevenção, controle e erradicação de pragas e moléstias para preservar o potencial agropecuário do Estado;
- III — executar atividades de fiscalização de insumos agropecuários visando contribuir para a melhoria da produção do Estado;
- IV — executar atividades de classificação de produtos agropecuários visando contribuir para o desenvolvimento dos sistemas de comercialização e abastecimento;
- V — produzir, supletivamente, sementes, mudas e borbulhas;
- VI — produzir, em regime de monopólio, sementes de algodão;
- VII — atuar como entidade certificadora e fiscalizadora da produção de sementes e mudas;
- VIII — desenvolver atividades relacionadas com o suprimento de matrizes animais e vegetais.

## TÍTULO III

## Da Estrutura e das Relações Hierárquicas

## CAPÍTULO I

## Da Estrutura Básica

Artigo 3.º — A Coordenadoria de Assistência Técnica Integral tem a seguinte estrutura básica:

- I — Gabinete do Coordenador;
- II — Conselho Consultivo;
- III — Divisão de Administração;
- IV — Divisão de Finanças;
- V — Departamento de Extensão Rural;
- VI — Departamento de Defesa Agropecuária;
- VII — Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes;
- VIII — Centro de Treinamento;
- IX — Divisões Regionais Agrícolas do Vale do Paraíba, de Sorocaba, de Campinas, de Ribeirão Preto, de Bauru, de São José do Rio Preto, de Araçatuba, de Presidente Prudente, de Marília e do Litoral Paulista.

## CAPÍTULO II

## Do Detalhamento da Estrutura Básica

## SEÇÃO I

## Do Gabinete do Coordenador

Artigo 4.º — O Gabinete do Coordenador compreende:

- I — Assistência de Planejamento;
- II — Seção de Apoio Administrativo, com Setor Auxiliar.

## SEÇÃO II

## Do Conselho Consultivo

Artigo 5.º — O Colegiado do Conselho da Coordenadoria, sempre presidido pelo Coordenador, é composto pelos seguintes membros:

- I — na forma permanente:
  - a) Coordenador;
  - b) Diretor do Departamento de Extensão Rural;
  - c) Diretor do Departamento de Defesa Agropecuária;
  - d) Diretor do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes;
  - e) Diretor do Centro de Treinamento;
  - f) 1 (um) representante da Assistência de Planejamento;
- II — na forma plena:
  - a) os membros permanentes;
  - b) Diretores das Divisões Regionais Agrícolas.

## SEÇÃO III

## Da Divisão de Administração

Artigo 6.º — A Divisão de Administração compreende:

- I — Diretoria, com Seção de Expediente;
- II — Serviço de Pessoal, com:
  - a) Diretoria;
  - b) Seção de Expediente de Pessoal;
  - c) Seção de Cadastro;
  - d) Seção de Frequência;
- III — Serviço de Comunicações Administrativas, com:
  - a) Diretoria;
  - b) Seção de Protocolo, com Setor de Expedição;
  - c) Seção de Arquivo;
  - d) Setor de Telecomunicações;
- IV — Serviço de Atividades Complementares, com:
  - a) Diretoria;
  - b) Setor de Alojamento e Refeitório;
  - c) Seção de Material, com Setor de Compras, Setor de Contratos e Setor de Almozarifado;
  - d) Seção de Zeladoria, com Setor de Recepção e Setor Auxiliar;
  - e) Seção de Manutenção, com Setor de Oficina;
  - f) Seção de Administração Patrimonial;
- V — Serviço de Transportes, com:
  - a) Diretoria;
  - b) Seção de Administração de Frota;
  - c) Seção de Administração de Subfrota, com Setor de Garagem.

## SEÇÃO IV

## Da Divisão de Finanças

Artigo 7.º — A Divisão de Finanças compreende:

- I — Diretoria;
- II — Seção de Orçamento e Custos;
- III — Seção de Programação Financeira e Pagamentos;
- IV — Seção de Despesa;
- V — Seção de Receita;
- VI — Seção de Convênios.

## SEÇÃO V

## Do Departamento de Extensão Rural

Artigo 8.º — O Departamento de Extensão Rural compreende:

- I — Diretoria, com:
  - a) Seção de Apoio Administrativo, com Setor de Expediente e Setor Auxiliar;
  - II — Corpo Técnico;
  - III — Centro de Adaptação e Transferência de Tecnologia da Produção Vegetal;

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A  
IMESP

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de Interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO.
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo  
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo  
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Mala (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

## ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

## VENDA AVULSA

Exemplar de dia .... Cr\$ 40,00 Exemplar atrasado .... Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

- IV — Centro de Adaptação e Transferência de Tecnologia da Produção Animal;
- V — Centro de Sócio-Economia;
- VI — Centro de Adaptação e Transferência de Tecnologia de Preservação de Recursos Naturais;
- VII — Centro de Comunicação Rural.

## SUBSEÇÃO I

## Do Centro de Adaptação e Transferência de Tecnologia da Produção Vegetal

Artigo 9.º — O Centro de Adaptação e Transferência de Tecnologia da Produção Vegetal compreende:

- I — Diretoria, com Setor de Expediente;
- II — 10 (dez) Grupos Técnicos.

## SUBSEÇÃO II

## Do Centro de Adaptação e Transferência de Tecnologia da Produção Animal

Artigo 10.º — O Centro de Adaptação e Transferência de Tecnologia da Produção Animal compreende:

- I — Diretoria, com Setor de Expediente;
- II — 5 (cinco) Grupos Técnicos.

## SUBSEÇÃO III

## Do Centro de Sócio-Economia

Artigo 11.º — O Centro de Sócio-Economia compreende:

- I — Diretoria, com Setor de Expediente;
- II — 5 (cinco) Grupos Técnicos.

## SUBSEÇÃO IV

## Do Centro de Adaptação e Transferência de Tecnologia de Preservação de Recursos Naturais

Artigo 12.º — O Centro de Adaptação e Transferência de Tecnologia de Preservação de Recursos Naturais compreende:

- I — Diretoria, com Setor de Expediente;
- II — 5 (cinco) Grupos Técnicos.

## SUBSEÇÃO V

## Do Centro de Comunicação Rural

Artigo 13.º — O Centro de Comunicação Rural compreende:

- I — Diretoria com:
  - a) Seção de Expediente;
  - b) Seção de Material, Vendas e Patrimônio;